Rogel

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 923 DE 19 DE MARÇO DE 1997

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À TERCEIRIZAR SETORES DA SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a terceirizar os Serviços de Patologia Clínica e de Radiologia, à serem efetivados e praticados nas Unidades de Saúde próprias do Município, observados os procedimentos específicos que regulam a matéria.

Art. 2º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO ESPERANÇA